

Comunicado



Caro Participante,

Comunicamos que se encontra disponível no site da REDEPREV, www.redeprev.com.br, proposta de alteração dos Regulamentos dos Planos Celpa-OP, Cemat-OP e Elétricas-OP, aprovada pelo seu Conselho Deliberativo, para adequação à Resolução CGPC nº 26/08.

André Bolonha Fiuza de Mello
Diretor Presidente

Regulamento vigente	Proposta de alteração	Justificativa
	<p>Art. 66 - Após o encerramento de cada exercício, estando cobertas todas as reservas, fundos e provisões necessárias para dar cobertura aos compromissos do Plano, uma vez constituída reserva de contingência de 25% (vinte e cinco por cento) das provisões matemáticas dos benefícios estruturados em regime atuarial, os valores excedentes serão destinados à constituição de Reserva Especial.</p> <p>§ 1º - Observada a legislação aplicável e a Nota Técnica Atuarial, a Reserva Especial será destinada à revisão do Plano, conforme definição no âmbito do Conselho Deliberativo, com base em estudo atuarial e financeiro, observando-se a proporcionalidade das contribuições dos patrocinadores, participantes e assistidos.</p> <p>§ 2º - A Reserva Especial poderá ser destinada ao pagamento de benefício temporário aos assistidos.</p> <p>§ 3º - O valor do benefício</p>	<p>Inserido para disciplinar a revisão do Plano, conforme Resolução CGPC nº 26/08.</p>

Regulamento vigente	Proposta de alteração	Justificativa
	<p>temporário não será incorporado ao benefício mensal contratado na forma deste regulamento, e seu pagamento está condicionado à existência de recursos específicos destinados a este fim.</p> <p>§ 4º - A utilização da Reserva Especial será interrompida e seu saldo será destinado total ou parcialmente para recompor a reserva de contingência ao patamar de 25% do valor das provisões matemáticas de que trata o caput, quando aquela se mostrar inferior ao referido percentual.</p>	

Regulamento vigente	Proposta de alteração	Justificativa
<p>Art. 66 - Os Participantes que, por livre opção, tenham se transferido dos Planos de Benefícios CELPA BD-I e CELPA BD-II para este Plano, além dos Fundos A1, A2, B1 e B2, constituídas em seu nome, receberam uma contribuição inicial estabelecida de forma individualizada, alocada nos Fundos C e/ou D.</p> <p>§1º - No Fundo C foi alocado o valor correspondente à restituição de contribuições, para o caso de cancelamento da inscrição, previsto nos Regulamentos dos Planos de Benefícios CELPA BD-I e CELPA BD-II.</p> <p>§2º - No Fundo D foi alocado o valor da Reserva Matemática de Benefícios a Conceder que estava sendo constituída para cada Participante nos Planos de Benefícios CELPA BD-I e CELPA BD-II, atuarialmente calculada, deduzido o saldo já creditado no Fundo C.</p> <p>§3º - Com o crédito dos respectivos valores nos Fundos C e D do Participante, ficaram extintos os direitos e obrigações previstos nos Planos de Benefícios CELPA BD-I e CELPA BD-II.</p>	<p>Art. 67...</p>	<p>Renumerado</p>
<p>Art. 67 - Os Participantes a que se refere o artigo anterior foram automaticamente inscritos neste Plano a partir da data em que firmaram a mencionada transação, considerando-se, para todos os efeitos, o tempo de contribuição ao plano anterior.</p> <p>§ 1º - O Participante que, na data da transação, não mantinha vínculo com o Patrocinador, foi enquadrado neste Plano na condição de Participante Autopatrocinado.</p> <p>§ 2º - O Salário de Participação do Autopatrocinado referido no parágrafo anterior será equivalente ao Salário-Real-de-Contribuição sobre o qual vinha</p>	<p>Art. 68...</p>	<p>Renumerado</p>

Regulamento vigente	Proposta de alteração	Justificativa
<p>contribuindo para os Planos de Benefícios CELPA BD-I e CELPA BD-II, atualizado no mês de novembro de cada ano, com base na variação do INPC, apurado pelo IBGE no período.</p>		
<p>Art. 68 - A qualquer momento, a REDEPREV poderá utilizar as faculdades concedidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, para garantia dos compromissos assumidos junto a Participantes e Assistidos deste Plano.</p>	Art. 69...	Renumerado
<p>Art. 69 - Os casos omissos serão regulados pelo Conselho Deliberativo da REDEPREV, usando critérios objetivos e não discriminatórios.</p>	Art. 70...	Renumerado
<p>Art. 70 - Em caso de extinção ou de alteração profunda na metodologia de cálculo de qualquer dos índices de atualização monetária previstos neste Regulamento, que desvirtue ou distorça os objetivos para as situações em que o mesmo foi previsto, o referido índice será substituído por outro parâmetro, que preserve seus objetivos originais mediante aprovação do Conselho Deliberativo da REDEPREV, embasado em Parecer Atuarial, devidamente homologado pelo órgão público competente.</p>	Art. 71...	Renumerado
<p>Art. 71 - A referência neste Regulamento ao Plano de Benefícios "R" da REDEPREV deve ser entendida como ao Plano que substituiu o Plano Básico de Benefícios III da FUNGRAPA.</p>	Art. 72...	Renumerado
<p>Art. 72 - Este Regulamento é aplicável também aos Participantes e Beneficiários inscritos originariamente no Plano Optativo da FUNGRAPA.</p>	Art. 73...	Renumerado
<p>Art. 73 - Este Regulamento e suas alterações entrarão em vigor na data de sua aprovação pela autoridade governamental competente.</p>	Art. 74...	Renumerado

Regulamento vigente	Proposta de alteração	Justificativa
	<p>Art. 66 - Após o encerramento de cada exercício, estando cobertas todas as reservas, fundos e provisões necessárias para dar cobertura aos compromissos do Plano, uma vez constituída reserva de contingência de 25% (vinte e cinco por cento) das provisões matemáticas dos benefícios estruturados em regime atuarial, os valores excedentes serão destinados à constituição de Reserva Especial.</p> <p>§ 1º - Observada a legislação aplicável e a Nota Técnica Atuarial, a Reserva Especial será destinada à revisão do Plano, conforme definição no âmbito do Conselho Deliberativo, com base em estudo atuarial e financeiro, observando-se a proporcionalidade das contribuições dos patrocinadores, participantes e assistidos.</p> <p>§ 2º - A Reserva Especial poderá ser destinada ao pagamento de benefício temporário aos assistidos.</p> <p>§ 3º - O valor do benefício</p>	<p>Inserido para disciplinar a revisão do Plano, conforme Resolução CGPC nº 26/08.</p>

Regulamento vigente	Proposta de alteração	Justificativa
	<p>temporário não será incorporado ao benefício mensal contratado na forma deste regulamento, e seu pagamento está condicionado à existência de recursos específicos destinados a este fim.</p> <p>§ 4º - A utilização da Reserva Especial será interrompida e seu saldo será destinado total ou parcialmente para recompor a reserva de contingência ao patamar de 25% do valor das provisões matemáticas de que trata o caput, quando aquela se mostrar inferior ao referido percentual.</p>	
<p>Art. 66 - Os Participantes que, por livre opção, tenham se transferido do Plano de Benefícios CEMAT BD-I para este Plano, além dos Fundos A1, A2, B1 e B2, constituídas em seu nome, receberam uma contribuição inicial estabelecida de forma individualizada, alocada nos Fundos C e/ou D.</p> <p>§1º - No Fundo C foi alocado o valor correspondente à restituição de contribuições, para o caso de cancelamento da inscrição, previsto no Regulamento do Plano de Benefícios CEMAT BD-I.</p> <p>§2º - No Fundo D foi alocado o valor da Reserva Matemática de Benefícios a Conceder que estava sendo constituída para cada Participante no Plano de Benefícios CEMAT BD-I, atuarialmente calculada, deduzido o saldo já creditado no Fundo C.</p> <p>§3º - Com o crédito dos respectivos valores nos Fundos</p>	<p>Art. 67...</p>	<p>Renumerado</p>

Regulamento vigente	Proposta de alteração	Justificativa
<p>C e D do Participante, ficaram extintos os direitos e obrigações previstos no Plano de Benefícios CEMAT BD-I.</p>		
<p>Art. 67 - Os Participantes a que se refere o artigo anterior foram automaticamente inscritos neste Plano a partir da data em que firmaram a mencionada transação, considerando-se, para todos os efeitos, o tempo de contribuição ao plano anterior.</p> <p>§ 1º - O Participante que, na data da transação, não mantinha vínculo com o Patrocinador, foi enquadrado neste Plano na condição de Participante Autopatrocinado.</p> <p>§ 2º - O Salário de Participação do Autopatrocinado referido no parágrafo anterior será equivalente ao Salário-Real-de-Contribuição sobre o qual vinha contribuindo para o Plano de Benefícios CEMAT BD-I, atualizado no mês de novembro de cada ano, com base na variação do INPC, apurado pelo IBGE no período.</p>	<p>Art. 68...</p>	<p>Renumerado</p>
<p>Art. 68 - A qualquer momento, a REDEPREV poderá utilizar as faculdades concedidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, para garantia dos compromissos assumidos junto a Participantes e Assistidos deste Plano.</p>	<p>Art. 69...</p>	<p>Renumerado</p>
<p>Art. 69 - Os casos omissos serão regulados pelo Conselho Deliberativo da REDEPREV, usando critérios objetivos e não discriminatórios.</p>	<p>Art. 70...</p>	<p>Renumerado</p>
<p>Art. 70 - Em caso de extinção ou de alteração profunda na metodologia de cálculo de qualquer dos índices de atualização monetária previstos neste Regulamento, que desvirtue ou distorça os objetivos para as situações em que o mesmo foi previsto, o referido índice será substituído por outro parâmetro, que preserve seus objetivos originais mediante aprovação do Conselho Deliberativo da REDEPREV, embasado em Parecer</p>	<p>Art. 71...</p>	<p>Renumerado</p>

Regulamento vigente	Proposta de alteração	Justificativa
<p>Atuarial, devidamente homologado pelo órgão público competente.</p>		
<p>Art. 71 - A referência neste Regulamento ao Plano de Benefícios "R" da REDEPREV deve ser entendida como ao Plano que substituiu o Plano Básico de Benefícios II da PREVIMAT.</p>	<p>Art. 72...</p>	<p>Renumerado</p>
<p>Art. 72 - Este Regulamento é aplicável também aos Participantes e Beneficiários inscritos originariamente no Plano Optativo da PREVIMAT.</p>	<p>Art. 73...</p>	<p>Renumerado</p>
<p>Art. 73 - Este Regulamento e suas alterações entrarão em vigor na data de sua aprovação pela autoridade governamental competente.</p>	<p>Art. 74...</p>	<p>Renumerado</p>

Regulamento vigente	Proposta de alteração	Justificativa
	<p>Art. 66 - Após o encerramento de cada exercício, estando cobertas todas as reservas, fundos e provisões necessárias para dar cobertura aos compromissos do Plano, uma vez constituída reserva de contingência de 25% (vinte e cinco por cento) das provisões matemáticas dos benefícios estruturados em regime atuarial, os valores excedentes serão destinados à constituição de Reserva Especial.</p> <p>§ 1º - Observada a legislação aplicável e a Nota Técnica Atuarial, a Reserva Especial será destinada à revisão do Plano, conforme definição no âmbito do Conselho Deliberativo, com base em estudo atuarial e financeiro, observando-se a proporcionalidade das contribuições dos patrocinadores, participantes e assistidos.</p> <p>§ 2º - A Reserva Especial poderá ser destinada ao pagamento de benefício temporário aos assistidos.</p> <p>§ 3º - O valor do benefício</p>	<p>Inserido para disciplinar a revisão do Plano, conforme Resolução CGPC nº 26/08.</p>

Regulamento vigente	Proposta de alteração	Justificativa
	<p>temporário não será incorporado ao benefício mensal contratado na forma deste regulamento, e seu pagamento está condicionado à existência de recursos específicos destinados a este fim.</p> <p>§ 4º - A utilização da Reserva Especial será interrompida e seu saldo será destinado total ou parcialmente para recompor a reserva de contingência ao patamar de 25% do valor das provisões matemáticas de que trata o caput, quando aquela se mostrar inferior ao referido percentual.</p>	
<p>Art. 66 - Os Participantes que, por livre opção, tenham se transferido do Plano de Benefícios ELÉTRICAS BD-I para este Plano, além dos Fundos A1, A2, B1 e B2, constituídas em seu nome, receberam uma contribuição inicial estabelecida de forma individualizada, alocada nos Fundos C e/ou D.</p> <p>§1º - No Fundo C foi alocado o valor correspondente à restituição de contribuições, para o caso de cancelamento da inscrição, previsto no Regulamento do Plano de Benefícios ELÉTRICAS BD-I.</p> <p>§2º - No Fundo D foi alocado o valor da Reserva Matemática de Benefícios a Conceder que estava sendo constituída para cada Participante no Plano de Benefícios ELÉTRICAS BD-I, atuarialmente calculada, deduzido o saldo já creditado no Fundo C.</p>	<p>Art. 67...</p>	<p>Renumerado</p>

Regulamento vigente	Proposta de alteração	Justificativa
<p>§3º - Com o crédito dos respectivos valores nos Fundos C e D do Participante, ficaram extintos os direitos e obrigações previstos no Plano de Benefícios ELÉTRICAS BD-I.</p>		
<p>Art. 67 - Os Participantes a que se refere o artigo anterior foram automaticamente inscritos neste Plano a partir da data em que firmaram a mencionada transação, considerando-se, para todos os efeitos, o tempo de contribuição ao plano anterior.</p> <p>§ 1º - O Participante que, na data da transação, não mantinha vínculo com o Patrocinador, foi enquadrado neste Plano na condição de Participante Autopatrocinado.</p> <p>§ 2º - O Salário de Participação do Autopatrocinado referido no parágrafo anterior será equivalente ao Salário-Real-de-Contribuição sobre o qual vinha contribuindo para o Plano de Benefícios ELÉTRICAS BD-I, atualizado no mês de novembro de cada ano, com base na variação do INPC, apurado pelo IBGE no período.</p>	Art. 68...	Renumerado
<p>Art. 68 - A qualquer momento, a REDEPREV poderá utilizar as faculdades concedidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, para garantia dos compromissos assumidos junto a Participantes e Assistidos deste Plano.</p>	Art. 69...	Renumerado
<p>Art. 69 - Os casos omissos serão regulados pelo Conselho Deliberativo da REDEPREV, usando critérios objetivos e não discriminatórios.</p>	Art. 70...	Renumerado
<p>Art. 70 - Em caso de extinção ou de alteração profunda na metodologia de cálculo de qualquer dos índices de atualização monetária previstos neste Regulamento, que</p>	Art. 71...	Renumerado

Regulamento vigente	Proposta de alteração	Justificativa
<p>desvirtue ou distorça os objetivos para as situações em que o mesmo foi previsto, o referido índice será substituído por outro parâmetro, que preserve seus objetivos originais mediante aprovação do Conselho Deliberativo da REDEPREV, embasado em Parecer Atuarial, devidamente homologado pelo órgão público competente.</p>		
<p>Art. 71 - A referência neste Regulamento ao Plano de Benefícios "R" da REDEPREV deve ser entendida como ao Plano que substituiu o Plano Básico de Benefícios II da FUNREDE.</p>	<p>Art. 72...</p>	<p>Renumerado</p>
<p>Art. 72 - Este Regulamento é aplicável também aos Participantes e Beneficiários inscritos originariamente no Plano Optativo da FUNREDE.</p>	<p>Art. 73...</p>	<p>Renumerado</p>
<p>Art. 73 - Este Regulamento e suas alterações entrarão em vigor na data de sua aprovação pela autoridade governamental competente.</p>	<p>Art. 74...</p>	<p>Renumerado</p>